



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Convênio 01/2023 /SEINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA E OS MUNICÍPIOS DE NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, criada pela Lei Estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita do CNPJ sob o n.º 49.766.106/0001-90, com sede no Edifício Palácio de Prata - Rua 5, n.º 833 - 5.º, 6.º e 7.º andares - Setor Oeste - CEP 74.115-060 - Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Secretário, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2.166.607 - SSP/DF e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **SEINFRA**.

MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.629.276/0001-04, com sede administrativa na Área Especial, n.º 1000 Centro, Novo Gama - GO, CEP 72860-000 neste ato representado por seu Prefeito, **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de RG n.º 8003766 e inscrito no

CPF sob o n.º 845.349.901-20, residente e domiciliado na Rua 201 Q 730 LT 7 , S/N Bairro Pedregal VI CEP: 72860-694, doravante denominada **MUNICÍPIO**.

MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.616.319/0001-09, com sede administrativa na Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Av. Central Norte, s/n, Cidade Jardins - Goiás CEP 72.870-000, neste ato representado por seu Prefeito, PABIO CORREIA LOPES, brasileiro, portador da cédula de RG n.º 1.639.160 e inscrito no CPF sob o n.º 816.435.861-49, residente e domiciliado na Q 9 S/N, CS 10, VALPARAISO II CEP: 72870-109 VALPARAISO DE GOIAS - GO , doravante denominada **MUNICÍPIO**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, do Decreto Estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e decorre da solicitação do Termo de Referência (SEI 53618109) , cronograma físico-financeiro (SEI 53618055) e orçamento sintético constantes na planilha (SEI 53618038), tudo constante do **Processo SEI nº 202320920001486**.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

02.1 - O presente Convênio tem por objeto a Realização de livre cooperação entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, MUNICÍPIO DE NOVO GAMA e o MUNICÍPIOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, com objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO MARIA, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS**. Conforme Termo de Referência (SEI 53618109) presente no **Processo SEI nº 202320920001486**.

02.2 - Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (SEI 54324629) especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

02.2.1 - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

02.2.2 - Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste convênio será realizada em conjunto pelas partes, que atuarão nos limites de suas contrapartidas, por intermédio de execução direta e/ou indireta. Neste último caso, a execução deverá se dar por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

04. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

04.1 - ATRIBUIÇÕES COMUNS:

04.1.1 - Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho (SEI 54324629) previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

04.1.2 - Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da SEINFRA, e dos MUNICÍPIOS, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

04.2 - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

04.2.1 - Disponibilizar a documentação e tomar as providências necessárias à consecução do ajuste, conforme previsão detalhada no plano de trabalho (SEI 54324629);

04.2.2 - Permitir o livre acesso dos servidores da SEINFRA, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

04.2.3 - Proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução do convênio, inclusive comunicando à SEINFRA, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;

04.2.4 - Comunicar à SEINFRA quaisquer irregularidades na execução do objeto deste convênio e que forem verificadas durante a execução das ações mencionadas no item anterior;

04.2.5 - Concluídas as obras objeto deste Convênio, a sua conservação ficará a cargo dos **MUNICÍPIOS**, sendo as despesas desses serviços custeadas com seus próprios recursos.

04.2.6 - O pessoal que o Município, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com a SEINFRA relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e previdenciária.

04.2.7 - Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

04.2.8 - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da **SEINFRA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual e da **SEINFRA** nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

04.2.9 - Providenciar as licenças ambientais complementares que se fizerem necessárias, tais como: retirada de cascalho, supressão vegetal etc;

04.3 - ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:

04.3.1 - Licitar, executar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o projeto e orçamento constantes do **Processo SEI nº 202320920001486..**

04.3.2 - Designar gestor do convênio, que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio.

05. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.1 - O valor disponível para execução dos serviços objeto deste Convênio é de **R\$ 2.918.134,10 (Dois milhões, novecentos e dezoito mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos).**

05.2 - O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até **31/12/2026**, a partir da data de sua assinatura.

08. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários, rescindido, mediante comunicação

escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

09. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SEINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DETALHES OPERACIONAIS:

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Convênio, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de

Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CARLOS ALVES DOS SANTOS
PREFEITO DE NOVO GAMA

PÁBIO CORREIA LOPES
PREFEITO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

GOIANIA, 30 de NOVEMBRO de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alves dos Santos**, **Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/12/2023, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pábio Correia Lopes**, **Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54342005** e o código CRC **6DA3FFE3**.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP



Referência: Processo nº 202320920001490



SEI 54342005